

DELIBERAÇÃO

sobre

RECURSO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DAS FORÇAS ARMADAS CONTRA O "DIÁRIO DE NOTÍCIAS"

(Aprovada em reunião plenária de 22OUT03)

1. A 18 de Setembro de 2003 recebeu-se na Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso da Associação de Oficiais das Forças Armadas, AOFA, contra o "Diário de Notícias", por alegada denegação ilegítima de exercício do direito de resposta face a um editorial publicado no jornal a 11 de Agosto de 2003, intitulado "Tropa moderna", onde se teriam feito afirmações pouco abonatórias aos militares em geral. O "DN" não publicou a resposta e a AOFA recorreu para a AACS.

2. A Alta Autoridade tem competência para apreciar e deliberar acerca do recurso, tendo em conta o estipulado, em primeiro lugar no n.º 1 do artigo 39.º da Constituição da República Portuguesa, e, ainda, no patamar da legislação ordinária, nas alíneas i) do artigo 3.º e c) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, e no artigo 27.º da Lei de Imprensa, Lei n.º 2/99 de 13 de Janeiro.

3. Instado a dizer o que tivesse por pertinente, o "DN" esclareceu que o texto seria publicado em breve, não o tendo sido até então devido à acumulação de correspondência durante o período de férias. A 26 de Setembro o texto da AOFA foi de facto publicado na secção de cartas dos leitores.

4. Confirmando uma prática persistentemente seguida nesta Alta Autoridade, perguntou-se então à recorrente se se dava por ressarcida com a divulgação ocorrida ou se, ao invés, insistia no recurso e, assim sendo, em que exactos termos de facto e de direito. Na realidade, configurando o direito de resposta um direito dispositivo, tem-se sistematicamente privilegiado neste órgão de Estado, aquando de publicações de textos de resposta em condições eventualmente contestáveis, a atitude de aquiescência ou de discordância dos recorrentes em relação à realização do seu direito. Esta postura de dar a última palavra ao recorrente não corporiza uma desvalorização da lei ou do instituto em apreço, ela valoriza sim o protagonismo do visado/sujeito de direitos, que, salvo em situações de grosseiro incumprimento das regras do direito de resposta, deve assumir a livre ponderação sobre se o seu direito concreto foi ou não efectivamente reparado com a divulgação que teve lugar.

4292

5. A AOFA acaba de informar a AACS que decidiu considerar-se satisfeita e não prosseguir com o recurso.

6. Assim, em conclusão, tendo em conta que a Associação dos Oficiais das Forças Armadas, AOFA, declarou considerar-se satisfeita com a publicação a 26 de Setembro de 2003, no "*Diário de Notícias*", de um texto que remetera a este jornal invocando o instituto do direito de resposta, como reacção a uma peça saída a 11 de Agosto no mesmo periódico e que versava em termos que reputou ofensivos a situação dos militares, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera arquivar o processo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, José Garibaldi (Vice-Presidente), Joel Frederico da Silveira, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em
22 de Outubro de 2003

O Presidente



**Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro**

SLR/IM

4293